



**TERMO DE REFERÊNCIA  
(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)**

| QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA |                                     |   |   |
|---|-------------------------------------|---|---|
| <b>OBJETO:</b>  |                                     | Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos com vistas à recuperação e à plena operacionalização dos equipamentos existentes na unidade fabril do Núcleo de Produção de Artefatos de Concreto no NUPAC. |   |
| <b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>                                    |                                     | 00112-00001307/2026-35  |   |
| REVISÃO   | DESCRIÇÃO                           | DATA  | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO |
| RV-03   | Ajustes nos itens do TR             | 20/03/2026  | Guilherme de Almeida Rodrigues              |
| RV-02   | Ajustes nos itens do TR             | 05/03/2026  | Guilherme de Almeida Rodrigues              |
| RV-01   | Ajustes nos itens do TR             | 11/02/2026  | Guilherme de Almeida Rodrigues              |
| RV-00   | Estruturação do Termo de Referência | 28/01/2026  | Guilherme de Almeida Rodrigues              |

**1. INTRODUÇÃO:**

O presente documento possui como objeto a elaboração de Termo de Referência para Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva com vistas à recuperação e à plena operacionalização dos equipamentos existentes na unidade fabril do Núcleo de Produção de Artefatos de Concreto no NUPAC.

O NUPAC – Núcleo de Produção de Artefatos de Concreto possui como atividade principal a fabricação de artefatos de concreto destinados à execução e manutenção de obras urbanas no âmbito do Distrito Federal. A produção contempla peças padronizadas e também elementos confeccionados sob demanda específica, conforme as necessidades das Administrações Regionais e demais áreas da NOVACAP. Entre os principais artefatos produzidos destacam-se: placas de concreto 50 x 50 cm para execução de pisos e blocos de vedação com larguras diferenciadas; bancos e banquetas de concreto; meios-fios, incluindo meio-fio cordão, meio-fio padrão e meio-fio padrão vazado para drenagem; tampas de caixas de passagem circulares, quadradas e retangulares; além de outros artefatos manufaturados que exigem produção personalizada.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Nº 45.539/2024 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva com vistas à recuperação e à plena operacionalização dos equipamentos existentes na unidade fabril do Núcleo de Produção de Artefatos de Concreto no NUPAC.

**3. JUSTIFICATIVA**

Considerando que os equipamentos da fábrica do NUPAC encontram-se, em sua maioria, com funcionamento parcial ou inoperante em razão da ausência de manutenção sistemática ao longo do tempo, comprometendo a capacidade operacional da unidade, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação, manutenção preventiva e corretiva, bem como para a plena operacionalização dos referidos equipamentos, de modo a garantir segurança, eficiência e continuidade dos serviços prestados à Administração Pública.

A presente demanda encontra-se tecnicamente fundamentada nos seguintes documentos e peças de referência, que integram o processo:

- Projeto elétrico utilizado como base para a estimativa orçamentária (193031158)
- Plano de recuperação operacional do NUPAC (193031248)
- Layout simplificado dos equipamentos da fábrica do NUPAC (193031222)
- Estimativa Orçamentária / Pesquisa de Preços (193031296)

A estimativa orçamentária foi elaborada com base nos custos referenciais do SINAPI – dezembro/2025, bem como em valores obtidos por meio de Banco de Preços, para os itens não contemplados na base SINAPI, conforme documentos anexos ao processo.

Ressalta-se que os valores apresentados têm caráter referencial, destinando-se exclusivamente à instrução do procedimento administrativo, não se configurando como orçamento executivo, sendo recomendável que as empresas interessadas realizem vistoria técnica prévia para pleno conhecimento das condições dos equipamentos e dos serviços a serem executados.

É por meio desses documentos que as informações foram reunidas para confecção deste Termo de Referência.

**4. CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a Nota Técnica 3 (194247719).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos com vistas à recuperação e à plena operacionalização dos equipamentos existentes na unidade fabril do Núcleo de Produção de Artefatos de Concreto no NUPAC.

|  |            |          |            |          |
|--|------------|----------|------------|----------|
| De natureza comum                      | <b>SIM</b> | <b>X</b> | <b>NÃO</b> |          |
| De prestação continuada                | <b>SIM</b> |          | <b>NÃO</b> | <b>X</b> |
| Eminentemente intelectual              | <b>SIM</b> |          | <b>NÃO</b> | <b>X</b> |
| Possui inovação tecnológica ou técnica | <b>SIM</b> |          | <b>NÃO</b> | <b>X</b> |
| De Tecnologia da informação            | <b>SIM</b> |          | <b>NÃO</b> | <b>X</b> |
| Possui mão de obra exclusiva           | <b>SIM</b> |          | <b>NÃO</b> | <b>X</b> |

Conforme demanda o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, o objeto da presente contratação se caracteriza pela **natureza comum, de prestação não continuada, e demanda estimada.**

As características dos serviços a serem contratados **não é de prestação continuada**, são serviços de manutenções pontuais visando assegurar a integridade do bem público, garantindo seu funcionamento e a segurança de seus usuários.

O objeto é de **natureza comum**, haja vista que o serviço a ser realizado, os insumos/materiais necessários à execução da manutenção, embora pautada por normas regulamentadoras, não requer grande complexidade. Ademais, objetos similares são executados por diversas prefeituras de todo o Brasil, contando com especificações e métodos usuais de mercado, e além do mais, existem diversas empresas aptas a executar o objeto, nos termos do que esclarece a Nota Técnica IBR nº 001/2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

#### DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

|          |          |
|----------|----------|
| Estimada | <b>X</b> |
| Definida |          |

**JUSTIFICATIVA:** A planilha de referência anexa ao processo tem caráter meramente **estimativa** de preços, não limitando a elaboração de outros orçamentos por parte das empresas, especialmente no que se refere às instalações elétricas e às particularidades técnicas de cada equipamento. Cabe às proponentes analisar as realidades específicas de cada máquina, bem como identificar eventuais problemas existentes ou potenciais, de modo a apresentar soluções técnicas adequadas.

#### PARCELAMENTO DO OBJETO

**SIM**

**NÃO**

**X**

**JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista se tratar de execução de serviços complementares, fornecimento e instalação, não haverá a possibilidade de parcelamento de objeto. O parcelamento implicaria no descompasso das realizações das diferentes etapas e serviços. Por conseguinte, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ora licitados.

O parcelamento poderia comprometer a **eficiência da execução**, dificultar a **gestão e fiscalização contratual**, além de **não representar ganho efetivo de competitividade ou economicidade.**

#### MODALIDADE

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| Procedimento Licitatório Eletrônico |          |
| Procedimento Licitatório Presencial |          |
| Pregão Eletrônico                   | <b>X</b> |
| Pregão Presencial                   |          |
| Dispensa de Licitação               |          |
| Inexigibilidade de Licitação        |          |

#### PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

**SIM**

**NÃO**

**X**

#### PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

**SIM**

**NÃO**

**X**

#### PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**SIM**

**X**

**NÃO**

#### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

**SIM**

**NÃO**

**X**

**JUSTIFICATIVA:**

1 - Não será permitida a participação de consórcio tendo em vista que os serviços são indissociáveis/indivisíveis, tecnicamente inviáveis e que carecem de prestação simultânea.

2-Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA. A vedação à participação de cooperativas é juridicamente válida, compatível com o art. 10, §2º, da lei nº 12.690/2012, conforme ao acórdão TCU nº 2.463/2019 e proporcional ao objeto contratado, dado que a manutenção contínua de equipamentos industriais críticos exige, por sua natureza, subordinação, pessoalidade e habitualidade — requisitos estruturalmente incompatíveis com o modelo cooperativado. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade dos serviços, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato. A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial.

3 -Não haverá restrição à participação de pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais se dará por meio do direito de preferência, na fase de julgamento da proposta, quando for verificado que o menor preço não foi apresentado por empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência, nos termos da legislação vigente, em especial das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Assim, será assegurada preferência de contratação para empresas de pequeno porte, àquelas que apresentarem propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário

**X**

Empreitada por preço global

Contratação semi-integrada

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de um projeto o escopo é definido, com projeto e especificações técnicas completas, baseadas em normas reconhecidas. A contratação integrada do fornecimento e da execução permite maior controle orçamentário, facilita a fiscalização, assegurando maior eficiência na gestão e execução da obra.

**MODO DE DISPUTA**

Aberto

**X**

Fechado

Combinado (aberto e fechado)

**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Menor preço

**X**

Maior desconto

Melhor combinação de técnica e preço

Melhor técnica

Melhor conteúdo artístico

Maior oferta de preço

Maior retorno econômico

Melhor destinação de bens alienados

**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**R\$ 97.854,75 (noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** conforme a Estimativa de Custo e Orçamento / COTAÇÕES (193031296)

4.2. Conforme demanda o Art. 28, § 1º do regulamento de Licitações e contratos da NOVACAP:

- 4.2.1. O objeto da presente contratação possui natureza comum, O objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos;
- 4.2.2. O objeto deste Termo de Referência não é de prestação continuada;
- 4.2.3. O objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da informação, visto que se trata de execução de serviços de Engenharia;
- 4.2.4. Não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.
- 4.2.5. Os quantitativos desta contratação foram definidos por tratar-se de quantidade estimada com base nas informações no Projeto Elétrico (193031158), Projeto - Layout simplificado (193031222), Plano de recuperação do NUPAC (193031248) e a Estimativa de Custo e Orçamento / COTAÇÕES (193031296);
- 4.3. O objeto não será parcelado.
- 4.4. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 97.854,75 (noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** conforme a Estimativa de Custo e Orçamento / COTAÇÕES (193031296).
- 4.5. Ressalta-se, portanto, que os serviços a serem executados não se limitarão àqueles listados na planilha estimativa orçamentária, podendo ser exigidos da CONTRATADA a prestação de outros serviços ora não contemplados, aplicando-se o mesmo desconto da proposta vencedora sobre a tabela SINAPI e/ou as composições apresentadas pela NOVACAP nas planilhas referenciais, desde que não descaracterize o objeto.
- 4.6. O modo de fornecimento do objeto será de entregas únicas, sendo o pagamento feito com base nos materiais e serviços fornecidos e na quantidade referente na entrega definitiva do objeto.

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);

Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);

Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

Lei Complementar nº 147/2014 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006)

Lei Complementar nº 155/2016 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006)

Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamenta o tratamento preferencial ME e EPP);

Decreto Federal nº 8.945/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);

Decreto Distrital nº 45.539/2024 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

Decreto Distrital nº 40.205/2019 (Recepção do Decreto Federal nº 10.024/2019);

Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);

Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento)

Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (Divulgação obrigatória do orçamento de referência)

Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 (Normas gerais de tributação das contribuições sociais);

Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);

## 6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

6.1. Apresentamos a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência.

**AS BUILT:** é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

**COMISSÃO:** Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO, para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO:** detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

**CONTRATADA:** é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

**CONTRATANTE:** é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:** é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

**CUSTO UNITÁRIO:** valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO:** declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

**ENCARGOS SOCIAIS:** Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

**ETAPA:** Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

**EXECUÇÃO INDIRETA:** contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

**FISCAL ou EXECUTOR:** empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

**FISCALIZAÇÃO:** é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de

verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**GESTOR DO CONTRATO:** empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO:** são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

**OBRA:** Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

**ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

**PLANILHAS ESTIMATIVAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

**PREÇO GLOBAL:** preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

**PREÇO UNITÁRIO:** preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS:** Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

**PREPOSTO:** pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

**PROJETO BÁSICO:** é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

**PROJETO EXECUTIVO:** Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e que não altera o Projeto Básico.

**PROJETO APROVADO:** é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

**RECEBIMENTO DEFINITIVO:** é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

**RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela Diretoria Executiva na Sessão Extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta companhia na solenidade da 2.471ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2018.

**RESPONSABILIDADE CIVIL:** abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

**SERVIÇO DE ENGENHARIA:** Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

6.2. SIGLAS:

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**BDI:** Benefícios e Despesas Indiretas.

**CONAMA:** Conselho Nacional de Meio Ambiente.

**NOVACAP/PRES/NLC:** Núcleo de Licitação

**NOVACAP:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

## 7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

• **Documentos Técnicos:**

- Doc. SEI/GDF 193031158 - Projeto Elétrico do NUPAC e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Doc. SEI/GDF 193031222 - Projeto Layout simplificado;
- Doc. SEI/GDF 193031248 - Plano de recuperação do NUPAC;
- Doc. SEI/GDF 193031296 - Estimativa de Custo e Orçamento/COTAÇÕES.

7.2. As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam na documentação técnica listada acima.

7.3. Deverão ser seguidas as especificações técnicas e demais disposições dos documentos elencados no subitem 7.1, no que não conflitarem com as disposições deste Termo de Referência.

## **8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**

8.1. Os documentos técnicos relativos a este serviço são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 8.1 deste Termo de Referência e anexos do Edital.

8.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

8.2.1. Em caso de divergência entre informações da Novacap e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no subitem 8.1, prevalecerão estas últimas;

8.2.2. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e este Termo de Referência, prevalecerá este último;

8.2.3. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

8.2.4. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

8.2.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no subitem 8.1 e neste Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

8.2.6. Para efeito de interpretação de divergências entre este Termo de Referência e o Edital, fica estabelecido que o Edital prevalecerá sobre o Termo de Referência.

8.2.7. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

8.2.8. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha estimativa da Novacap e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último.

## **9. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS**

9.1. **Da conferência preliminar de documentos:**

9.1.1. Antes da data de apresentação da proposta, a Proponente deverá:

9.1.2. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os serviços, as especificações, **os projetos e a verificação in-loco** juntamente com os demais componentes integrantes da documentação técnica disponibilizada, que compõem o Termo de Referência de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

9.1.3. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à NLC, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto.

## **10. DAS PROPOSTAS**

10.1. **Da apresentação da carta proposta:**

10.1.1. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da licitante.

10.1.2. As planilhas orçamentárias que compõem a proposta deverão ser elaboradas por profissional inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.1.3. Todos os custos associados à elaboração da Proposta de Preços serão arcados integralmente pela própria Proponente.

10.1.4. A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua planilha orçamentária, que os serviços a executar e os respectivos quantitativos são aqueles apresentados nos projetos e na visita *in-loco*.

10.1.5. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nos projetos da Novacap deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 10.1.3 deste Termo de Referência.

10.1.6. Os quantitativos apresentados nos projetos da Novacap deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do objeto. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item **24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** deste Termo de Referência.

10.1.7. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões **nos projetos da Novacap**, ressalvando-se as situações previstas na **matriz de riscos**.

10.1.8. As empresas proponentes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP, conforme critério sem desoneração adotado pela licitante, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nos modelos abaixo.

### **Modelo 1 - BDI com desoneração da folha de pagamento**

**DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI**  
 Edificações  
 COM Desoneração da Folha de Pagamento

| Grupo              | Componentes   | Incidências (%) |
|--------------------|---|-----------------|
| Despesas Indiretas |   |                 |
| A                  | Administração Central   |                 |
|                    | Seguros + Garantias   |                 |
|                    | Riscos  |                 |
|                    | Despesas Financeiras  |                 |
| <b>Subtotal A</b>  |   |                 |
| Tributos           |   |                 |
| B                  | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social  |                 |
|                    | PIS - Programa de Integração Social                           |                 |
|                    | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza             |                 |
|                    | <b>CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta</b> |                 |
| <b>Subtotal B</b>  |   |                 |
| Bonificação        |   |                 |
| C                  | Lucro   |                 |
| <b>Subtotal C</b>  |   |                 |
| <b>BDI</b>         |   |                 |

**FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI**

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S Taxa Representativa de Seguros

R Taxa Representativa de Riscos

G Taxa Representativa de Garantias

DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras

L Taxa Representativa de Lucro

I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

**Modelo 2 - BDI sem desoneração da folha de pagamento**

**DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI**

Edificações

**SEM Desoneração da Folha de Pagamento**

| Grupo              | Componentes  | Incidências (%) |
|--------------------|--|-----------------|
| Despesas Indiretas |  |                 |
| A                  | Administração Central  |                 |
|                    | Seguros + Garantias  |                 |
|                    | Riscos   |                 |
|                    | Despesas Financeiras   |                 |
| <b>Subtotal A</b>  |  |                 |
| Tributos           |  |                 |
| B                  | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social |                 |
|                    | PIS - Programa de Integração Social                          |                 |
|                    | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            |                 |
| <b>Subtotal B</b>  |  |                 |
| Bonificação        |  |                 |
| C                  | Lucro  |                 |
| <b>Subtotal C</b>  |  |                 |
| <b>BDI</b>         |  |                 |

**FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI**

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S Taxa Representativa de Seguros

R Taxa Representativa de Riscos

G Taxa Representativa de Garantias

DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras

L Taxa Representativa de Lucro

I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

10.1.9. As empresas proponentes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotados na proposta, e estes deverão estar em conformidade com o modelo fornecido pela Novacap.

10.1.9.1. As composições de custo e preço unitário deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

10.1.9.2. As composições de custo e preço unitário dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha orçamentária da proponente;

10.1.9.3. As composições de custo e preço unitário deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

10.1.9.4. Se a unidade da mão de obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “mensalista”, e;

10.1.9.5. Se a unidade da mão de obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “horista”.

10.1.10. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap.

10.1.11. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

10.2. **Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação:**

10.2.1. Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

10.3. **Dos critérios de desclassificação das propostas:**

10.3.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

10.3.2. Serão consideradas insanáveis as propostas que quando saneadas altere a classificação da empresa dentro do processo licitatório.

10.3.3. Serão consideradas propostas insanáveis aquelas cuja a correção implique em aumento do preço global da proposta ou em aumento de preços unitários apresentados na proposta.

10.3.4. Caso o erro seja considerado sanável pela equipe técnica avaliadora da documentação apresentada, será concedido, pela Comissão Permanente de Licitação, prazo para que a proposta em tela seja saneada nos itens apontados pelo relatório desta equipe técnica.

10.3.5. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

10.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

10.3.7. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

10.3.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

10.3.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço global superior ao estimado pela Novacap.

10.3.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

10.3.11. Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentem itens com preços unitários que ultrapassem os preços unitários dos respectivos itens dos projetos da Novacap. Considera-se que o preço unitário de um item é igual ao seu custo unitário acrescido do valor de BDI. Por exemplo: se o custo unitário de um item é de R\$ 10,00 e o BDI para o respectivo item é de 25,0%, o preço total deste item será de R\$ 12,50.

10.3.12. Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentem itens com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

10.3.13. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário estiverem em desacordo com as disposições dos subitens 10.3.6, 10.3.7, 10.3.8, 10.3.9, 10.3.10, 10.3.11, 10.3.12 e 10.3.14;

10.3.14. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário apresentem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

10.3.15. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap, conforme critério sem desoneração adotado pela licitante.

10.3.16. Serão desclassificadas as propostas que apresentem percentuais de encargos sociais superiores aos mostrados no item 10.1.8, no caso de empresa optante pelo critério COM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento e no caso de empresa optante pelo critério SEM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento.

11. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

11.1. O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução dos seguintes serviços:

| SERVIÇOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA |   |                   |
|--|---|-------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | UNIDADE DE MEDIDA |
| 1  | Fornecimento e instalação de cabo de cobre flexível isolado 2,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 KV | metro             |
| 2  | Fornecimento e instalação de Disjuntor Tripolar tipo DIN, corrente nominal de 25A                       | unidade           |
| 3  | Fornecimento e instalação de Chave de partida trifásica   | unidade           |

11.2. As empresas PROPONENTES deverão comprovar ter executado, a qualquer tempo, os serviços descritos na Tabela, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução dos serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, para cada lote necessariamente, a execução nas quantidades exigidas como Capacidade Operativa, os seguintes serviços apresentados nas tabelas abaixo:

**Serviços e quantitativos a serem comprovados**

| CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA |   |                   |                              |
|------------------------------|---|-------------------|------------------------------|
| ITEM                         | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | QUANTIDADE ORÇADA | CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA |
| 1                            | Fornecimento e instalação de cabo de cobre flexível isolado 2,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 KV | 4.622,10 m        | 462,21 m                     |
| 2                            | Fornecimento e instalação de Disjuntor Tripolar tipo DIN, corrente nominal de 25A                       | 22 unid.          | 2 unid.                      |
| 3                            | Fornecimento e instalação de Chave de partida trifásica   | 15 unid.          | 2 unid.                      |

11.2.1. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade operativa da PROPONENTE representam, aproximadamente, **10% (dez por cento)** das quantidades orçadas. Os itens e quantidades apresentadas na tabela foram escolhidos com base na **relevância técnica e classificação ABC de**

**serviços.** A porcentagem de 10% foi adotada visando oferecer alta competitividade ao certame.

11.2.2. Caso os **10% (dez por cento)** das quantidades orçadas resultem em valores fracionados, estes serão arredondados para cima.

11.2.3. É admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante a Decisão TCDF nº 1.755/2017.

## 12. GARANTIAS

12.1. **Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, garantia ou fiança bancária, conforme art. 149 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

12.2. A contratada deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia, que deverá ser juntado aos autos do processo de contratação e encaminhado para a Diretoria de Suporte, a fim de fazer conferências e registros pertinentes conforme art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

12.3. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

12.4. Serão obedecidas as disposições dos artigos 149 a 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

12.5. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

12.6. A CONTRATADA deverá prever **também**, na garantia contratual contratada, cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, por ventura, não sejam quitados.

## 13. EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa a ser contratada com poderes estabelecidos no contrato social, no estatuto social ou em assembleia.

13.2. O contrato poderá ser assinado por procurador, habilitado por instrumento público, desde que:

13.2.1. O instrumento de mandato indique o local de sua lavratura, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a indicação dos poderes específicos conferidos, e esteja devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório;

13.2.2. O instrumento de mandato seja apresentado por meio de cópia autenticada ou de cópia simples acompanhada da via original e, ainda, por meio eletrônico com certificação digital;

13.2.3. O outorgado apresente, conforme a natureza jurídica da empresa representada, o contrato social, o estatuto social ou a ata da assembleia para que a NOVACAP certifique a veracidade dos dados e informações contidas no instrumento de mandato.

## 14. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

14.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do objeto e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

14.2. A CONTRATANTE deverá proceder à retirada de todas as licenças, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato antes da assinatura da Ordem de Serviço. O início dos serviços, autorizado pela FISCALIZAÇÃO, **fica condicionado** estes documentos.

14.3. **A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, garantias, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.**

14.4. A CONTRATADA deverá registrar no CREA as Responsabilidades Técnicas de cada serviço técnico realizado.

14.5. **Obrigatoriamente** a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar **reunião**, em até **05 (cinco)** dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para discussão dos serviços.

14.5.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

14.5.2. Deverão ser apresentados pela CONTRATANTE/CONTRATADA as licenças, autorizações e outros documentos necessários a plena execução do Contrato.

14.5.3. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução dos serviços com a qualidade necessária e no prazo previsto.

14.5.4. Na ocasião a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica e o planejamento dos serviços, discutindo com a Novacap, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

## 15. INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

15.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento, com início dos serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

15.2. Os prazos de execuções deverão se iniciar a partir da expedição da respectiva ordem de serviço e fixados a partir do cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, respeitado o prazo de vigência do contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

15.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na contratante, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

15.5. A prorrogação de que trata o subitem anterior, havendo, se dará nos termos do Art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Novacap.

## 16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. A Contratada deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO **novo Cronograma Físico-Financeiro**, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação, ajustado às condições do início dos serviços. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada por meio do novo Cronograma Físico-Financeiro.

16.1.1. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços.

16.1.2. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de vigência estabelecido no Contrato.

16.1.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

16.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de:

**a) Cronograma físico-financeiro – Detalhado:** contempla todos os serviços da planilha orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

**b) Plano de ataque de manutenção:** demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

**c) Histograma de mão de obra:** demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa.

**d) Histograma de equipamentos:** demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

16.1.5. A última etapa do cronograma físico-financeiro **deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

## 17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando este Termo de Referência e/ou os demais documentos elencados no subitem 7.1 apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

17.2. A execução dos serviços e os materiais fornecidos obedecerão às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas neste Termo de Referência. Serviços executados e/ou materiais fornecidos em desconformidade com as NBRs deverão ser rejeitados e impedidos de medição e pagamento.

17.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

17.3.1. Falta de execução dos serviços contratados.

17.3.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e seu consequente refazimento solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

17.3.3. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de vícios e/ou imperfeições técnicas.

17.3.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

17.3.5. Transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

17.4. Para qualquer serviço mal executado ou fornecimento de material fora de especificação, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

17.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.6. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

## 18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período inferior a um ano, conforme o art. 28 da Lei 9.069/95. Após esse período, os preços serão reajustados anualmente, conforme previsto no Decreto nº 37.121/16, utilizando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da apresentação da proposta.

## 19. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

19.2. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc., observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

19.3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

*Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)*

*Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.*

19.4. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

*NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).*

*NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).*

*NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual*

*NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO*

*NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade*

*NR-12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos*

*NR-15 que trata de Atividades e Operações Insalubres*

*NR-16 que trata de Atividades e Operações Perigosas*

*NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.*

*NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.*

19.5. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

19.6. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança de terceiros, sinalizando o local de execução dos serviços.

19.7. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes que venham a prestar serviços, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

19.8. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

19.9. A CONTRATADA deverá armazenar equipamentos e materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

19.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

## 20. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE designará profissional tecnicamente habilitado devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

20.1.1. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA para a execução do contrato.

20.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações e normas técnicas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

20.3. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

20.4. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

20.4.1. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

20.5. A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

20.6. A CONTRATADA deverá manter profissionais legalmente habilitados à disposição em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

20.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

20.8. A CONTRATADA deverá manter à disposição da FISCALIZAÇÃO, em ordem, cópias de todas as documentações afetas aos serviços contratados.

20.9. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

I - o valor da taxa de administração, quando for o caso;

II - o gestor, o fiscal ou comissão, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como apresentar relatórios ao término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44330 de 16/03/2023](#)).

§ 1º A supervisão técnica de contratos de obras será de competência do órgão contratante.

§ 2º A designação do gestor, do fiscal ou da comissão, somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 deste Decreto, do ato de designação e da ciência dos agentes designados. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44330 de 16/03/2023](#)).

§ 3º O gestor, o fiscal ou comissão, de que trata o inciso II deste artigo, representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agentes públicos especialmente designados para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44330 de 16/03/2023](#)).

§ 4º É facultada a indicação de um mesmo gestor ou fiscal para mais de um contrato, não sendo vedada a designação de mais de um gestor ou supervisor para o mesmo convênio ou contrato. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44330 de 16/03/2023](#)).

§ 5º É da competência e responsabilidade do gestor, do fiscal ou da comissão de que trata o inciso II deste artigo: ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44330 de 16/03/2023](#)).

I - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III - dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV - atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V - prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI - verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII - remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII - receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX - prestar contas, nos termos do artigo 46.

§ 6º O órgão central de contabilidade concederá senha de acesso ao SIAC/SIGGo ao gestor, ao fiscal ou aos membros da comissão de fiscalização de contrato ou convênio, para acompanhamento do respectivo instrumento. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44330 de 16/03/2023](#)).

§ 7º A supervisão técnica de que trata o § 1º deste artigo consiste no acompanhamento das obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a fiel execução do projeto. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44330 de 16/03/2023](#)).

§ 8º A supervisão técnica não abrange os serviços de conservação, manutenção e reforma.

§ 9º Compete a cada ordenador de despesa analisar e atestar os reajustes de que trata o inciso II do §5º deste artigo, e à unidade setorial de orçamento e finanças manter atualizado o SIAC/SIGGo, nos termos do artigo 34.

§ 10. Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como gestores, fiscais ou membros de comissão, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou empregados do quadro permanente. ([Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44330 de 16/03/2023](#)).

§ 11. Não poderá ser nomeado gestor, fiscal ou membro de comissão aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado. ([Alterado\(a\) pelo\(a\)](#)

§ 12. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o gestor, o fiscal ou a comissão com informações pertinentes à suas atribuições, conforme disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 2021. [\(Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44330 de 16/03/2023\)](#)

20.10. A CONTRATADA deverá acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

20.11. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

20.12. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012 que trata da priorização dos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção de empregados para os novos postos de trabalho.

20.13. A CONTRATADA deverá aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

20.14. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

20.15. **A FISCALIZAÇÃO deverá exigir o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital 3.985/2007.**

## 21. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

21.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

21.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

## 22. MATERIAIS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A CONTRATADA deverá empregar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações técnicas dos projetos referência da licitação.

22.2. Havendo necessidade de aquisição de materiais para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.

## 23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO

23.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro e conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

23.2. Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

23.2.1. O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

23.2.2. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas Planilhas Orçamentárias Contratuais.

23.3. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

## 24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

24.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade dela.

24.3. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o serviço, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- a) Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;
- b) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;
- c) Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea “a” deste subitem;
- d) Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;
- e) Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;
- f) Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

24.4. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover regularização junto aos órgãos competentes.

## 25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação.

25.1.1. A vedação à subcontratação no âmbito da contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, visando à recuperação e à plena operacionalização dos equipamentos existentes na unidade fabril do Núcleo de Produção de Artefatos de Concreto – NUPAC, encontra fundamento na **Lei nº 13.303/2016** e no **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP**.

25.1.2. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, as contratações realizadas pelas empresas estatais devem observar, dentre outros, os princípios da **eficiência, da economicidade, da segurança operacional e da responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto**. Nesse contexto, a Administração pode estabelecer restrições à subcontratação sempre que tal medida se mostre necessária para assegurar a adequada execução contratual e a plena consecução do interesse público.

25.1.3. A execução direta dos serviços pela empresa contratada contribui para a **otimização da gestão contratual**, facilita a fiscalização, reduz riscos operacionais, evita a fragmentação de responsabilidades e assegura maior controle sobre prazos, qualidade e segurança dos serviços, refletindo positivamente na eficiência e na economicidade da contratação.

25.1.4. Adicionalmente, a vedação à subcontratação preserva a **responsabilidade técnica, administrativa e operacional integral da contratada**, garantindo que eventuais falhas ou não conformidades sejam tratadas de forma célere e objetiva, sem prejuízos à continuidade das atividades da unidade fabril.

25.1.5. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se **medida adequada, necessária e proporcional**, em consonância com o ordenamento jurídico vigente e com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, assegurando a execução eficiente, segura e econômica do objeto contratado.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 26.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 26.2. Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento provisório/definitivo;
- 26.3. Realizar o recebimento provisório/definitivo do objeto na forma e nos prazos estabelecidos nos itens 31 e 32, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 26.4. Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida no item 23, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 26.5. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 27.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, e ainda:
- 27.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 27.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;
- 27.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- 27.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 27.1.5. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;
- 27.1.6. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços;
- 27.1.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.
- 27.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do profissional responsável;
- 27.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar projeto de instalações elétricas e aterramentos do serviço prestado, bem como apresentar termos de garantias dos produtos ora fornecidos;
- 27.1.10. A CONTRATADA deverá reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua, conforme Lei nº 6.128/2018 e Decreto nº 45.846/24.

## **28. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- 28.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap
- 28.1.1. Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap com exceção do inciso XXIV por força de decisão do Senhor Presidente da NOVACAP, *ad referendum* do Conselho de Administração, contida no Memorando Nº 23/2021 - NOVACAP/PRES.
- 28.1.2. Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 28.1.3. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

## **29. DAS SANÇÕES**

- 29.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:
- 29.1.1. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 29.1.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 29.1.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 29.1.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.
- 29.1.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente
- 29.1.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 29.1.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 29.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 29.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 29.1.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 29.1.11. Sendo que a inércia da contratada na prestação do serviço acima de 30 (dias) ensejará em multa e será considerada como falha grave e poderá ensejar em rescisão.

29.1.12. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

29.1.13. Cabe à Diretoria das Cidades a identificação do "quantum" das sanções a serem aplicadas.

29.2. Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

a) atraso de até 30 dias na entrega do serviço ou material em relação ao prazo estipulado: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

b) atraso superior a 30 dias na entrega do serviço ou material em relação ao prazo estipulado: de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens a) e b) deste item;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do serviço, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

29.3. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no item 29 e de outras previstas em lei.

### 30. RECURSOS E ARBITRAGENS

30.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, conforme art. 120 a 126 e art. 263 da RLC.

### 31. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

31.1. Após comprovação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas.

31.2. **Após vistoria EM CARGA ELÉTRICA na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto dos serviços.**

31.3. Após solicitação da CONTRATADA para recebimento provisório dos serviços, a fiscalização deverá vistoriar os serviços executados e emitir Laudo de Vistoria. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, o Laudo de Vistoria deverá estabelecer prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA, sendo encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

31.4. Concluída o serviço, **caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento**, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar o serviço e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

31.5. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos.

31.6. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

31.7. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado durante o período de vigência do contrato.

31.8. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

31.9. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais.

### 32. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

32.1. O recebimento definitivo dos serviços será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

32.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

32.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital.

32.1.3. Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

32.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução. Após o atendimento das exigências descritas no Laudo de Vistoria a CONTRATADA informará a FISCALIZAÇÃO para nova vistoria.

32.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP**.

32.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço prestado, bem como de futura obra ou serviço que possam vir a ser executados com laudos/projetos/documentos elaborados pela CONTRATADA, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 13.303/2016, **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap** ou pelo contrato.

32.5. A Contratada deverá apresentar o **Termo de Responsabilidade do serviço** impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato ".pdf", **a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

#### **Código Civil**

*Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*

*Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.*

**OT-IBR 003/2011**

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

32.6. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap**.

32.7. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado durante o período de vigência do contrato.

33. **MATRIZ DE RISCOS**

| NATUREZA DO RISCO | Nº | RISCO (DESCRIÇÃO)  | RESPONSABILIDADE         | CAUSA(S)  | IMPACTO   | MEDIDA MITIGATÓRIA  |
|-------------------|----|--|--------------------------|---|---|---|
| CONTÁBIL          | 1  | <b>Alteração na alíquota de impostos</b> (ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.973/2021".)  | Administração Pública    | 1. Alteração na Legislação  | 1. Variação no custo (para mais ou para menos)  | 1. Aditivo contratual.  |
| FINANCEIRA        | 2  | <b>Atraso no pagamento de faturas</b>  | Administração Pública    | 1. Indisponibilidade de recursos financeiros  | 1. Atraso no prazo inicial e/ou de execução dos serviços;<br>2. Alteração no fluxo de caixa da Contratada | 1. Pagamento de correção monetária nas faturas pendentes.   |
| JURÍDICA          | 3  | <b>Caso fortuito ou força maior</b> (fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas) | Não há responsabilização | 1. Situações de obra/serviço que configurem caso fortuito ou força maior, tais como: enxurradas, escorregamentos, desabamentos e perdas de escoramento.   | 1. Aumento do custo para a contratada.<br>2. Atraso na execução dos serviços.                             | 1. Contratação de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente assumindo a responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados.<br>2. Suspensão temporária da execução dos serviços até o restabelecimento das condições originais que permitam a retomadas dos serviços podendo acarretar em Aditivo Contratual. |
|                   | 4  | <b>Serviços executados e impedidos de pagamento</b>  | Contratada               | 1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento;<br>2. Má gestão da empresa Contratada;<br>3. Atuação da Contratada sem autorização da Contratante.  | 1. Alterações no fluxo de caixa da Contratada;<br>2. Atraso na execução dos serviços.                     | 1. Melhoria na gestão da empresa Contratada.  |
|                   | 5  | <b>Falta de emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo estabelecido pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap</b>                          | Contratada               | 1. Não cumprimento das exigências/reparos/correções apontados pela Fiscalização ou Comissão;<br>2. Não apresentação, pela Contratada dos documentos exigidos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo. | 1. Não liberação da garantia contratual.  | 1. Cláusula contratual específica que estabeleça a responsabilidade da empresa contratada, com previsão de sanções, oneração da garantia contratual prestada até a regularização da situação de recebimento definitivo.   |

| NATUREZA DO RISCO | Nº | RISCO (DESCRIÇÃO)  | RESPONSABILIDADE                               | CAUSA(S)  | IMPACTO  | MEDIDA MITIGATÓRIA   |
|-------------------|----|--|--|---|--|--|
| PESSOAL           | 6  | Acidentes de trabalho no canteiro de obras e nos locais de execução dos serviços | Contratada                                     | 1. Falta de treinamento da mão de obra;<br>2. Utilização de mão de obra não qualificada;<br>3. Não utilização de equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente;<br>4. Negligência da mão de obra;<br>5. Má gestão.                     | 1. Atraso no prazo de execução da obra/serviços, devido a retrabalhos não remunerados pela Contratante;<br>2. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada. | 1. Controle rigoroso de segurança do trabalho, treinamentos adequados da mão de obra pela Contratada;<br>2. Contratação de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente assumindo a responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados;<br>3. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada; |
|                   | 7  | Acidentes com terceiros, nos locais de execução dos serviços                     | Contratada                                     | 1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada  | 1. Atraso no prazo de execução dos serviços;<br>2. Indenização a terceiros.  | 1. Contratação de seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil;<br>2. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada.  |
|                   | 8  | Modificações das especificações de serviços e/ou insumos                         | Administração Pública/Não há responsabilização | 1. Solicitação de modificações nas especificações técnicas pela Administração Pública;<br>2. Insumos, equipamentos ou de mão de obra indisponíveis no mercado, justificando tais modificações;<br>3. Modificações em normas/Especificações técnicas | 1. Atrasos no prazo de execução da obra/serviço;<br>2. Alteração nos custos inicialmente previstos.  | 1. Aditivos contratuais devido às modificações de preço e/ou prazo;<br>2. Suspensão temporária da execução da obra/serviço até a regularização e definição das novas especificações.   |
|                   | 9  | Ocorrência de danos ambientais   | Contratada                                     | 1. Má gestão da empresa Contratada  | 1. Atraso no prazo de execução da obra/serviço;<br>2. Aumento nos custos inicialmente previstos.   | 1. Reparação imediata dos danos ambientais causados pela Contratada;<br>2. Pagamento de multa pela Contratada;<br>3. Aditivos contratuais de prazo, sem ônus para a Contratante.   |

| NATUREZA DO RISCO | Nº | RISCO (DESCRIÇÃO)   | RESPONSABILIDADE | CAUSA(S)   | IMPACTO  | MEDIDA MITIGATÓRIA  |
|-------------------|----|---|------------------|--|--|---|
| TÉCNICA           | 10 | <b>Não aceitação de insumos, pela Fiscalização da Contratante, a partir da apresentação dos laudos e/ou certificados de qualidade dos fabricantes</b> | Contratada       | 1. Aquisição de insumos com características técnicas e/ou controle de qualidade inadequados para a execução dos serviços;<br>2. Não conformidade com as Normas/Especificações Técnicas | 1. Atraso no prazo de execução da obra/serviço.  | 1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada para impedir atrasos na entrega dos serviços;<br>2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;<br>3. Melhoria na gestão da empresa Contratada. |
|                   | 11 | <b>Aquisição de insumos e/ou equipamentos em prazos exíguos</b>   | Contratada       | 1. Má gestão da contratada   | 1. Atraso no prazo de execução dos serviços.   | 1. Recuperação do prazo pela empresa Contrata para impedir atrasos na entrega dos serviços;<br>2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;   |
|                   | 12 | <b>Obsolescência técnica e deficiência de equipamentos</b>  | Contratada       | 1. Incapacidade operacional da empresa Contratada.   | 1. Não obtenção do nível de qualidade adequado dos serviços executados;<br>2. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante;<br>3. Atraso no prazo de execução dos serviços. | 1. Recuperação do prazo, pela empresa Contratada, para impedir atrasos na execução dos serviços;<br>2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;  |
|                   | 13 | <b>Não aceitação de controle tecnológico, pela Novacap</b>  | Contratada       | 1. Inobservância às Normas/Especificações Técnicas;<br>2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados.   | 1. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante;<br>2. Atrasos no prazo de execução dos serviços.   | 1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada;<br>2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante.  |
|                   | 14 | <b>Não aceitação (pela Novacap) de serviços executados pela Contratada</b>  | Contratada       | 1. Inobservância às Normas Técnicas;<br>2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados.  | 1. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante;<br>2. Atraso no prazo de execução dos serviços.  | 1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada;<br>2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;  |

| NATUREZA DO RISCO | Nº | RISCO (DESCRIÇÃO)  | RESPONSABILIDADE         | CAUSA(S)  | IMPACTO   | MEDIDA MITIGATÓRIA  |
|-------------------|----|--|--------------------------|---|---|---|
|                   | 15 | Ocorrência de intempéries que possam prejudicar a continuidade da prestação dos serviços | Não há responsabilização | 1. Chuvas, ventanias, umidade relativa do ar, comprovadamente impróprios para a execução de trabalhos em campo. | 1. Aumento do custo para a contratada<br>2. Atrasos no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante. | 1. Contratação de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente assumindo a responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados<br>2. Previsão das ocorrências no planejamento da execução dos serviços, com base em dados estatísticos. |
|                   | 16 | Perda de insumos   | Contratada               | 1. Má gestão da contratada.   | 1. Atraso no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante.   | 1. Manter controle de qualidade da execução dos serviços.   |
|                   | 17 | Deficiência de mão de obra, tanto de capacidade, quanto em qualidade                     | Contratada               | 1. Má gestão da contratada.   | 1. Atraso no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante  | 1. Melhoria na gestão da empresa Contratada;<br>2. Capacitação adequada da mão de obra.   |

#### 34. BIBLIOGRAFIA

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011. Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei\\_4611\\_09\\_08\\_2011.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei_4611_09_08_2011.html). (acesso em: 15/07/2021).

**DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Lei nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei\\_6112\\_02\\_02\\_2018.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112_02_02_2018.html). (acesso em: 15/07/2021).

**DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto\\_35592\\_02\\_07\\_2014.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html). (acesso em: 18/03/2021).

**DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto\\_35592\\_02\\_07\\_2014.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html). (acesso em: 18/03/2021).

**DISTRITO FEDERAL (Brasil)**. Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/Decreto\\_39103\\_06\\_06\\_2018.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/Decreto_39103_06_06_2018.html). (acesso em: 18/03/2021).

**DISTRITO FEDERAL (Brasil)**. Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal. Disponibilizado em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ec9f54060a/Decreto\\_40388\\_14\\_01\\_2020.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ec9f54060a/Decreto_40388_14_01_2020.html). (acesso em: 14/07/2021).

**TCDF**, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: [http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis\\_o\\_Normativa\\_2\\_30\\_10\\_2012.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html) (acesso em: 18/03/2021).

**TCU**, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAINT%2520desc/0/%2520> (acesso em: 18/03/2021).

Atenciosamente,

Brasília, 04 de maio de 2026.

**Elaborado por:**

**Arq.º Guilherme de Almeida Rodrigues**

Assessor - DPRO/DEP/DC/PRES/NOVACAP

Matrícula 973.691-3

**Eng.º Diego Iago dos Anjos Santos**

Assessor

Matrícula: 973.676-X

**Engª Lorryne Souza**

Chefe da DPRO/DEP/DC/PRES/NOVACAP

Matrícula 973.453-8

**Verificado por:**

**Engº Pedro Paulo Carneiro Isaac**

Chefe do DEP/DC/PRES/NOVACAP

Matrícula 973.394-9



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE ALMEIDA RODRIGUES - Matr.0973691-3, Assessor(a)**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LORRAYNE RODRIGUES DE SOUZA - Matr.0973453-8, Chefe da Divisão de Próprios**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO IAGO DOS ANJOS SANTOS - Matr.0973676-X, Fiscal de Contrato**, em 04/05/2026, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=201845089)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=201845089)  
verificador= **201845089** código CRC= **1A2CC831**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

---

00112-00001307/2026-35

Doc. SEI/GDF 201845089